

**“La construction européenne”: uma leitura construtivista da
integração europeia¹**

Tathiana Haddad Guarnieri²

“(…) As we witness the rise of a constructivist turn in the social sciences, it is odd that a process so explicitly concerned with the construction of a novel polity has largely escaped the attention of constructivist theorizing”.

Christiansen et al. 1999:528

“(…) A partir de então, é possível vislumbrar o surgimento de duas concepções de construção da Europa, que se opõem uma à outra ao longo do tortuoso processo de integração do continente: a de uma simples cooperação entre os diferentes Estados nacionais, que articularia as soberanias existentes, e a de uma superação destas por um processo de unificação”.

Lessa 2003:20

RESUMO:

O presente artigo tem como intento principal demonstrar em que medida as abordagens construtivistas podem contribuir para os estudos sobre a integração europeia, pela ênfase em aspectos então negligenciados pelas teorias racionalistas. Buscando introduzir as contribuições do construtivismo nas análises da integração europeia, atributos inerentes ao processo de integração – identidades, discursos e normas – são trazidos à tona, de forma a enriquecer as abordagens sobre a União Europeia.

PALAVRAS-CHAVE: Construtivismo; União Europeia; processo de integração; identidade; normas; discursos.

KEY WORDS: Constructivism; European Union; integration process; identity; norms; speeches.

¹ O presente artigo foi originalmente escrito em julho de 2006, mas atualizado para publicação em maio de 2010.

² **Tathiana Haddad Guarnieri** é mestre em Relações Internacionais pelo Instituto de Relações Internacionais da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2007) e especialista em Relações Internacionais pela Universidade Cândido Mendes do Rio de Janeiro (2003). É advogada e professora de Direito Internacional Público e Direito Internacional dos Direitos Humanos na Faculdade Metodista Granbery e na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, onde é professora substituta. E-mail: tathihaddad@yahoo.com.br.

1. Introdução

Apenas recentemente, cerca de quarenta anos desde o início da integração europeia³, o construtivismo alcançou os estudos sobre processos de integração, em geral, e sobre a União Europeia, particularmente. A negligência por parte dos teóricos construtivistas em abordar o que é comumente referido como “construção” europeia é apontada, por muitos, como paradoxo ou contradição (Christiansen *et al.* 1999:528). A publicação de uma edição especial no *Journal of European Public Policy*, em 1999, introduz em definitivo a perspectiva construtivista nos estudos sobre a integração europeia, definindo um “*turning point*” nesse domínio das Relações Internacionais (Risse 2004:159).

A proposta de se perceber a integração europeia sobre o prisma construtivista traz implícita a necessidade de se olhar para além dos limites fixos e rígidos das teorias do *mainstream*. Tendo em vista tal preocupação, o presente artigo se debruça sobre a teorização construtivista nas Relações Internacionais, procurando enfatizar a integração europeia como fenômeno eminentemente social, atentando para o impacto da intersubjetividade e do contexto social no processo de construção de uma nova Europa.

O argumento aqui defendido é de que o construtivismo, ao compreender as relações internacionais como precipuamente sociais e definir o sistema internacional a partir de seus significados intersubjetivos e da interação entre agentes e estruturas, amplia o escopo de entendimento da integração europeia, aumentando nossa capacidade para perceber e explicar mais eficazmente a evolução do processo integracionista europeu até seu estágio atual.

Assim como Christiansen, Jørgensen e Wiener, o que nos faz perceber o construtivismo como uma abordagem adequada aos estudos sobre a integração europeia é o fato de visualizarmos o poder transformativo da integração em si sobre o sistema de Estados europeus e suas unidades constituintes (Christiansen *et al.* 1999:529). Isso está relacionado à percepção da União Europeia como construção social, o que indica a impossibilidade de adoção de perspectivas cuja compreensão esteja fundada no entendimento do mundo como algo pré-determinado e definido. A integração europeia não foi – e tampouco será – um

³ O Tratado de Paris, assinado em 1951, estabeleceu a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA). O sucesso da CECA levou à assinatura do Tratado de Roma, em 1957, o qual instituiu a Comunidade Econômica Europeia e a Comunidade Europeia de Energia Atômica (Euratom). Inicialmente com seis membros, a União Europeia sofreu alargamentos vários, sendo constituída atualmente por 27 Estados-membros – Bélgica, França, Alemanha, Itália, Luxemburgo, Holanda, Dinamarca, Irlanda, Reino Unido, Grécia, Portugal, Espanha, Áustria, Finlândia, Suécia, Chipre, República Checa, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, Malta, Polônia, Eslováquia, Eslovênia, Bulgária, Romênia. Para maiores informações, veja o sítio oficial da União Europeia: <http://europa.eu>. Acesso em: 13/05/2010.

processo fixo e uniforme. Ao contrário, modificou-se ao longo dos anos, adequando-se a novos interesses e identidades.

Nesse sentido, o objetivo aqui perseguido, sem pretensões maiores, é demonstrar como o construtivismo pode contribuir para as análises da integração europeia, ajudando os estudiosos das Relações Internacionais e de processos integracionistas a explorar empiricamente e teorizar sobre questões até então negligenciadas academicamente no âmbito da construção europeia (Checkel 1999:546).

Assim, procedendo em três passos distintos, procuraremos apresentar a integração europeia sob o olhar construtivista. A primeira parte do artigo tem por finalidade introduzir o surgimento do construtivismo nas Relações Internacionais, partindo-se dos questionamentos pós-positivistas ocorridos na disciplina. Na segunda parte, o enfoque será o construtivismo em si. O objetivo aí será definir e delimitar o construtivismo na área acadêmica das Relações Internacionais. Para tanto, três teóricos de referência serão abordados: Alexander Wendt, Nicholas Onuf e Martha Finnemore. Na terceira e última parte, finalmente, procuraremos enfatizar a relevância do programa construtivista para a integração europeia, ressaltando os elementos enfocados por aqueles autores na própria União Europeia.

2. O desafio pós-positivista nas Relações Internacionais

Na década de 1980, as ciências sociais, em geral, e as Relações Internacionais, em particular, viram-se invadidas por questionamentos de ordem epistemológica, ontológica e metodológica, fomentando o que ficou conhecido como Terceiro Debate (Lapid 1989:236). Às preocupações metateóricas acerca do *theory-building* da disciplina, uniu-se a discussão sobre a conveniência do consenso em torno do racionalismo de bases positivistas, que, por anos, havia sustentado o estudo das relações internacionais. De fato, desde a revolução behaviorista, que, nas décadas de 1950 e 1960, procurou limitar as ciências sociais à análise dos comportamentos observáveis, as Relações Internacionais viam-se submetidas à exigência do rigor científico. Buscando-se estabelecer bases mais firmes e rigorosas, procurou-se implementar os métodos das ciências naturais nas Relações Internacionais, submetendo a disciplina ao instrumental positivista-empirista.

A dúvida acerca do compromisso positivista da ciência levou os estudiosos a reavaliarem as bases de suas construções teóricas. Como consequência, sucedeu-se o ataque à racionalidade instrumental positivista, por meio do questionamento de premissas como “‘verdade’, ‘racionalidade’, ‘objetividade’, ‘realidade’ e ‘consenso’” (Lapid 1989:236). O

questionamento da ortodoxia positivista acabou por estimular impulsos metateóricos no âmbito da disciplina. As Relações Internacionais viram-se influenciadas por conceitos e instrumentos provenientes de outras ciências sociais e pelo imperativo de se manter uma atitude crítica permanente. A finalidade desse intento era dismantlar o confinamento determinado pela rigidez das teorias racionalistas do *mainstream*, pondo em questão os fundamentos sustentados em tradições específicas e trazendo-se para a área uma gama de autores e temáticas até então negligenciadas.

A partir daí, surgiram enfoques alternativos, novas perspectivas e abordagens, ocasionando uma efervescência teórica jamais vista na disciplina. Não sem razão, chegou-se a afirmar que a teoria internacional vivia um momento de desordem⁴. Seguindo os debates anteriores entre o idealismo e o realismo (1º Debate) e entre o tradicionalismo e o cientificismo (2º Debate), e alocando em extremos opostos racionalistas e reflexivistas⁵, o Terceiro Debate refletia essa turbulência disciplinar (Devetak 1995:1731).

As abordagens surgidas da reestruturação das Relações Internacionais têm em comum a rejeição às velhas noções positivistas. Um dos pontos de concordância entre os críticos pós-positivistas está na questão da unidade da ciência. Esses teóricos argumentam que a ciência não pode ser tida como um corpo de conhecimento universal e racional por basear-se em métodos reconhecidamente científicos. A diferença de foco entre as ciências naturais e as ciências sociais define a distinção de suas bases epistemológicas. O *status* epistemológico das explicações da natureza diferencia-se daquele da sociedade: o primeiro está relacionado ao *explaining*, enquanto o segundo, ao *understanding*⁶. Nesse sentido, não há como se falar de homogeneidade entre diferentes domínios.

Os críticos pós-positivistas rejeitam as suposições positivistas de objetividade e neutralidade do observador em relação à pesquisa. Não há como separar efetivamente o pesquisador do *locus* no qual se insere o trabalho – ele é parte desse *locus*, o que impede uma análise verdadeiramente objetiva. A impossibilidade de neutralidade, por sua vez, não se refere apenas aos valores e ideologias do observador, mas a tudo em seu empreendimento científico: desde a escolha do tópico de análise e à teoria que o fundamenta até os métodos

⁴ Richard Devetak inicia seu artigo “The Project of Modernity and International Relations Theory” lembrando a frase inicial da obra “The Dividing Discipline”, de Kal J. Holsti: “international theory is in a state of disarray”. DEVETAK, 1995, p. 1731.

⁵ Em seu discurso de posse como presidente da International Studies Association, em 1988, Robert Keohane identifica a divisão entre “racionalistas” e “reflexivistas” nas Relações Internacionais. Em 1989, Yosef Lapid, identificando um Terceiro Debate na disciplina, denomina “pós-positivistas” os “reflexivistas” de Keohane. V. KEOHANE, 1988 e LAPID, 1989.

⁶ A respeito do debate entre *explaining* e *understanding* nas Relações Internacionais, vide: HOLLIS e SMITH, 1990.

empregados, tudo é contextualmente determinado, inserido num sistema de valores e significados. As teorias refletem, assim, circunstâncias econômicas, políticas e sociais de uma dada contextura, além de estarem impregnadas de normatividade. São, como nas palavras de Cox, “(...) *always for someone and for some purpose*” (Cox 1986:1539).

Da mesma maneira, critica-se a separação entre fatos e teoria. Ao se valorizar uma metodologia que coloca realidade e teoria como independentes entre si, ignora-se o fato de a observação nortear-se por conceitos e interpretações aprioristicamente concebidos. Os críticos pós-positivistas apontam a inexistência de observação estritamente objetiva e de uma teoria livre de valores. Toda observação é *theory-ladden* e mesmo a evidência empírica envolve a aplicação de conceitos e interpretações, configurando um processo que não se pode afirmar neutro (Laudan 1990).

Voltando-se para o âmbito estrito das Relações Internacionais, ao valorizar uma postura empirista e ignorar forças intangíveis, o positivismo restringiu sobremaneira a caracterização do sistema internacional, abstendo-se de entendê-lo como sendo eminentemente moldado pela diversidade e intersubjetividade dos agentes. Negligenciando ideias e valores com o fim precípua de atingir objetividade, capacidade explicativa e previsibilidade, o positivismo limitou o horizonte de suposições ontológicas, causando, de certa maneira, reducionismo acadêmico.

Com efeito, o resultado da influência do cientificismo na disciplina foi a elaboração de perspectivas teóricas centradas no caráter estático do sistema. Conquanto a ele não se resume, é nesse contexto de racionalismo que se inserem a elaboração e a divulgação do neo-realismo *waltziano*⁷ como uma teoria capaz de explicar as relações interestatais. Para os teóricos seguidores do neo-realismo, sendo a anarquia uma particularidade imutável do sistema, a única alteração possível estaria na distribuição dos recursos de poder entre os Estados.

A posição neo-realista de admitir estabilidade nas relações de poder só consegue ser admitida se reduzirmos o sistema internacional à dimensão da força material dos atores estatais e nos concentrarmos na configuração da distribuição dos recursos de poder entre os Estados. Essa visão, no entanto, por simplificar sobremaneira o sistema internacional, não

⁷ Em 1979, Kenneth Waltz publica seu *Theory of International Politics*, delimitando o realismo estrutural e revolucionando definitivamente as Relações Internacionais. O neo-realismo funda-se na ideia de que o princípio ordenador da anarquia define as unidades internacionais – *par excellence*, os Estados – como atores racionais e unitários inseridos num sistema de “*self help*”. Definindo-se no nível sistêmico, o neo-realismo enfatiza a distribuição das capacidades materiais entre os Estados, a qual irá definir o sistema internacional como bipolar ou multipolar. V. WALTZ, 1979.

apresenta uma realidade convincente já que esta é constituída por variáveis muito mais complexas que apenas as capacidades materiais⁸.

Num âmbito racionalista mais amplo do que o neo-realista e voltando-se comparativamente para a integração europeia, o racionalismo tende a “normalizar”, segundo Christiansen *et al.*, a política da União Europeia, interessando-se por questões de cunho eminentemente racionais. Se isso pode ser visto positivamente pela determinação positivista de consideração detalhada de um número limitado de características, pode ser considerado também negativamente, pela redução das explicações às relações causais, que deixam de fora preocupações ontológicas sociais, como identidades, interesses, ideias, preferências (Christiansen 1999:533).

Tomando-se a disciplina como um todo, a estreiteza gerada pela observação do que é observável inerente à expectativa positivista de objetividade e previsibilidade acabou por ocasionar, como já ressaltado, o surgimento de posições alternativas na disciplina das Relações Internacionais. Atentando para o fato de que a realidade é também composta por fatores intersubjetivos e instáveis, esses teóricos posicionaram seus trabalhos numa epistemologia diferente daquela de base estritamente positivista, a qual havia ocultado as complexidades do cenário mundial, ofuscando o “prospecto de uma realidade mutável” (George 1996:56) e empobrecendo a teoria internacional.

Buscando ampliar o horizonte da investigação, muitos teóricos passaram a admitir na teorização sobre as relações internacionais uma gama muito mais ampla de variáveis. Assim, trouxeram para o escopo da disciplina fatores não-observáveis como identidades, normas, percepções, interesses, ideias, linguagem e discurso. É nesse contexto que se insere a perspectiva de análise construtivista, seja em suas vertentes mais científicas, que mantêm as preocupações racionalistas, seja em suas vertentes mais pós-positivistas, que relativizam aquelas preocupações.

3. Definindo o Construtivismo nas Relações Internacionais

Antes de considerarmos a capacidade analítica do pensamento construtivista no estudo da integração europeia, procuraremos delimitar o construtivismo como perspectiva teórica e sua inserção nas Relações Internacionais. Surgido no contexto do movimento de ampliação do

⁸ Contrariando o caráter estático da estrutura neo-realista e admitindo a transformatividade do sistema, Cox propõe que se estudem as relações internacionais a partir da combinação de três potencialidades: recursos materiais, ideias e instituições. COX, 1986, p. 1548.

foco da disciplina, o uso do termo construtivismo nas Relações Internacionais é inaugurado, em 1989, com a obra *World of Our Making – Rules and Rule in Social Theory and International Relations* de Nicholas Onuf.

Concebendo as relações internacionais⁹ como fenômeno eminentemente social, o construtivismo tem como premissa básica a rejeição de uma percepção do mundo como algo pré-determinado. Tendo por base a consciência humana (Ruggie 1998:856 *apud* Finnemore & Sikkink 2001:392), o construtivismo se volta para o papel das ideias, normas e cultura na política internacional, enfatizando a intersubjetividade existente na vida social (Finnemore & Sikkink 2001:392). Para os teóricos construtivistas, o mundo é constantemente construído e reconstruído na interação entre os atores, a partir das relações estabelecidas por diferentes canais de comunicação, que delimitam os interesses e as preferências dos agentes. Na concepção construtivista, o mundo seria uma “construção social” (Nogueira & Messari, 2005:166).

Ao enfatizarem as relações internacionais como precipuamente sociais e baseadas na interação humana, o construtivismo percebe o sistema internacional a partir dos elementos ideacionais e dos significados intersubjetivos. Sem ignorarem a relevância das causas materiais, privilegiadas nas abordagens racionalistas, os construtivistas enfatizam o papel de estruturas cognitivas, como ideias, princípios, normas. Esses fatores de origem ideacional são vistos como crenças intersubjetivas compartilhadas. Essas crenças compartilhadas definem os interesses dos atores, modelando as preferências e, por conseguinte, o comportamento dos Estados (Finnemore & Sikkink 2001:393).

A relevância e o valor do construtivismo para o estudo das relações internacionais, como um todo, e para as análises de processos de integração, como o da União Européia, em específico, reside na centralidade dada à realidade ontológica do conhecimento intersubjetivo¹⁰. Enxergando as relações internacionais como fatos sociais, o construtivismo percebe o mundo material como determinante e determinado pela ação e interação humanas, o que pressupõe a consideração de interpretações normativas e epistêmicas do mundo material.

Ainda que haja concordância entre os construtivistas de que a estrutura internacional é construída, reconstruída e desconstruída no âmbito da interação entre os atores, o construtivismo não se apresenta uma perspectiva de análise homogênea, assumindo formas variadas, dependendo do grau de abertura epistemológica e das premissas enfatizadas. Para o

⁹ Entenda-se por “relações internacionais” (com letras minúsculas) o conjunto de interações entre os atores no sistema internacional, sejam comerciais, econômicas, políticas e mesmo jurídicas. É diferente, portanto, das Relações Internacionais, entendida como a disciplina acadêmica que trata da política internacional.

¹⁰ Sem que se negue a importância das conseqüências metodológicas e epistemológicas dessa realidade.

propósito deste artigo e sem a pretensão de esgotar as obras dos autores, consideraremos os argumentos de três *scholars* que impulsionaram o construtivismo no estudo das relações internacionais e cujas contribuições podem ser aproveitadas nos estudos sobre a integração européia: Alexander Wendt, Nicholas Onuf e Martha Finnemore. Embora esses teóricos concordem na aceção de que a realidade é socialmente construída, eles divergem na ênfase em aspectos variados da realidade subjetiva.

Wendt (1987) insere-se no debate de críticas ao neo-realismo, muito comuns no final da década de 1980. Adotando a teoria da estruturação de Anthony Giddens, Wendt questiona o neo-realismo de Kenneth Waltz (Waltz 1979), por privilegiar o nível de análise da estrutura e negligenciar, ainda que propositadamente, o nível de análise dos agentes. Com base em Giddens, Wendt chama a atenção para a co-constituição entre agentes e estruturas. Por serem mutuamente constituídos, agentes e estruturas possuem *status* ontológico semelhante, sem que um tenha precedência sobre o outro (Wendt 1987:339). As propriedades de um e de outro são co-determinadas pelos efeitos que um possui sobre o outro. Assim, para Wendt, nem os agentes nem as estruturas sistêmicas internacionais ou domésticas podem ser tratadas como unidades pré-determinadas (Wendt 1987:349).

Para Wendt (1992), a estrutura existe e é definida a partir das práticas dos atores. Com isso, rejeita a afirmação neo-realista da unicidade do comportamento de “*self-help*”, que seria determinado pela estrutura anárquica do sistema, independentemente dos processos de interação. Não há uma lógica da anarquia inerente ao sistema. Ao contrário, ela existe em conformidade com os processos interativos que determinam uma dada estrutura de identidades e interesses (Wendt 1992:394-5). Por isso, a anarquia – ou seja, a estrutura – é o que os Estados – agentes – fazem dela.

Indo mais a fundo na questão da formação da identidade, Wendt (1994) critica as teorias do *mainstream* por tomarem as identidades como pré-dadas e exógenas. Procurando evidenciar a construção de identidades coletivas, Wendt apresenta as identidades não como pré-determinadas, mas como resultantes de processos relacionais e performáticos. As identidades seriam estabelecidas endogenamente à interação: “*through interaction, States might form collective identities and interests*” (Wendt 1994:384).

Onuf, por sua vez, distingue-se fundamentalmente da abordagem de Wendt pela relevância atribuída à linguagem. Para Onuf, a realidade é construída por meio de atos (“*deeds*”), que se constituem em ações físicas ou atos da fala (Onuf 1989:36). Quaisquer que sejam os atos, no entanto, são seus significados que definem a realidade social. Esses significados, por sua vez, são estabelecidos no âmbito da interação e dependem da existência

de regras e normas que os regem (Onuf 1989:21) e que são reveladas por meio dos discursos. Assim, influenciado pelo pensamento de Wittgenstein e Habermas, Onuf se volta para os atos da fala (“*speech acts*”) para a compreensão da realidade internacional.

Para Onuf, o entendimento das regras, via entendimento dos discursos, permite-nos compreender a realidade, já que “*talking is undoubtedly the most important way that we go about making the world what it is*” (Onuf 1998:59). Para ele, há um “mundo lá fora”, mas esse existe e é entendido por meio de uma linguagem, que não só reflete a ação, mas é a própria ação. Onuf acredita, portanto, na relação direta entre as normas e o discurso, percebendo este último não como mero instrumento da política, mas como a própria política. Afinal, “*saying is doing*” (Onuf 1998:59).

Como a sociedade está baseada em regras e as regras são “*statements*”, Onuf parte da categorização dos atos da fala – assertivo, diretivo e comissivo – para distinguir três tipos de regras: de instrução, de direção e de compromisso (Onuf 1989:23 e 79). Desses três tipos de regras decorrem três tipos de “*grounds*”, que definem a política: racional, tradicional e carismático (Onuf 1989:206). A cada um desses “*grounds*” corresponde uma organização social distinta: hegemonia, heteronomia e hierarquia (Onuf 1989:209-213).

Essa versão do construtivismo, diferentemente da proposta por Wendt – que, mesmo negando a antecedência ontológica dos Estados e da estrutura, reconhece a maior relevância dos Estados, por serem eles os conformadores da estrutura –, abre espaço para a consideração de fatores políticos domésticos que influenciam a política externa. Ao vislumbrar a coletividade como possuidora de agência, o construtivismo “*rule-oriented*” de Onuf enxerga uma realidade definida por agentes que seguem regras por viverem e interagirem num mundo socialmente construído por essas regras. Essa visão do mundo social permite atentar para a ligação entre variáveis exógenas e endógenas que orientam a atuação dos Estados, reconhecendo a interconexão entre “instituições, agentes e regras”, com vistas a perquirir como essas variáveis interferem nas escolhas de política externa dos Estados (Smith 2001:53). Com isso, evidenciam-se os elementos cognitivos influentes nos processos políticos e que conformam as tomadas de decisão.

A importância das normas na configuração de interesses e preferências estatais é também objeto de análise por parte de Finnemore¹¹. Essa autora percebe a realidade internacional a partir das normas e regras do sistema, que, por consubstanciarem valores e princípios, definem o contexto político-cultural onde estão inseridos os Estados. Esse

¹¹ Apesar desta autora, diferentemente de Onuf, não enfatizar o aspecto discursivo das relações internacionais.

contexto indica aos Estados o que é apropriado e legítimo num dado momento, o que só é valorado no âmbito mesmo da comunidade estatal (Finnemore 1996 e Finnemore & Sikkink 1998:892). As normas, compartilhadas coletivamente e percebidas como padrões apropriados de comportamento (Finnemore & Sikkink 1998:891), definem a maneira como um ator deve se portar no sistema de Estados, permitindo-nos entender a adoção de determinada postura por parte de um agente.

Agregando “*insights*” do institucionalismo sociológico, que procura reconstituir a relação entre instituição¹² e comportamento estatal, à visão construtivista das relações internacionais, Finnemore desenvolve uma abordagem sistêmica capaz de compreender os interesses e comportamentos dos Estados a partir da análise da estrutura internacional de normas e valores. Para Finnemore, os Estados só podem ser entendidos em suas pretensões e interesses se entendidos como partes de uma estrutura social mais ampla na qual estão inseridos. A estrutura internacional “socializa” os Estados, moldando suas percepções de mundo e definindo seus papéis na realidade política internacional (Finnemore 1996:2).

Os interesses nacionais, segundo Finnemore, são definidos, portanto, no contexto das normas e valores compartilhados internacionalmente. Nesse sentido, Finnemore procura elucidar o papel desempenhado pelas normas no delineamento dos interesses e do comportamento estatal. Para ela, o sistema internacional é ao mesmo tempo “constitutivo” e “generativo”, criando interesses e valores, e, por conseguinte, identidades para os atores estatais (Finnemore 1996:5). O sistema internacional é, então, capaz de modificar a atuação estatal, influenciando as preferências dos Estados, que passam a agir de acordo com o sentido que dão para si e para os demais.

A ênfase na intersubjetividade e na contextura social, revelada por esses autores em atributos diferenciados das relações interestatais – identidades, discursos e normas –, amplia o escopo de compreensão da integração europeia, permitindo-nos entendê-la para além dos limites das teorias tradicionais. Por conta disso, na parte seguinte deste ensaio procuraremos demonstrar de que maneira as ideias daqueles teóricos podem agregar entendimentos sobre o processo de transformação política europeia.

4. A abordagem construtivista da integração europeia

¹² March & Olsen definem uma instituição como “*a relatively stable collection of practices and rules defining appropriate behavior for specific groups of actors in specific situations*” (apud Finnemore & Sikkink 1998: 891).

Ao atentar para o impacto do contexto social e da intersubjetividade a ele inerente nas relações interestatais, o construtivismo tem valor fundamental no estudo desse processo de transformação política e social da Europa que ocorre com a política de integração. De fato, por voltar-se para uma ontologia cuja base é social, a perspectiva construtivista enriquece a investigação sobre o processo de integração europeu, permitindo-nos analisar questões essenciais como a formação de identidades, o impacto das normas e o papel da linguagem e dos discursos na comunidade política européia.

A análise desses elementos amplia substancialmente a compreensão sobre o processo de transformação europeu, possibilitando-nos avançar no entendimento do impacto que a União Européia, enquanto processo integracionista, possui sobre seu próprio sistema e sobre suas unidades constituintes (Christiansen *et al.* 1999:529). Cientes da relevância construtivista para o estudo da integração européia, nessa parte do trabalho procuraremos aplicar as contribuições analíticas dos teóricos abordados no item anterior no entendimento da União Européia, voltando-nos para aspectos cruciais do processo de integração.

A ênfase construtivista de Wendt na constituição mútua entre agente e estrutura permite-nos enxergar a União Européia como uma estrutura que ajuda a definir seus Estados-membros e que é ao mesmo tempo definida por eles. Dentro da lógica construtivista, a realidade européia é estabelecida pela influência decisiva que o meio social europeu possui sobre seus atores concomitantemente à modelagem que esses mesmos atores dão ao ambiente social em que vivem. A União Européia pode ser vista, nesse sentido, como um “processo de duas vias”, como definiu Risse, onde o “*policy-making*” e o “*institution-building*” europeu influenciam os Estados-membros em suas políticas e estruturas (Risse 2004:162).

O pressuposto da co-constituição coloca o construtivismo para além das teorias tradicionais da integração européia, tais como o neo-funcionalismo e o intergovernamentalismo liberal¹³. Essas teorias da integração têm por base uma ontologia racionalista, centrada no agente. O foco nos agentes as leva a tomar como pré-determinados os interesses e as identidades dos atores. A perspectiva construtivista, ao contrário, ao celebrar a co-constituição, complementa a abordagem racionalista “*agency-centred*”, rejeitando a visualização dos interesses dos atores como exogenamente determinados. Os interesses e as preferências e, portanto, as identidades são firmados no âmbito da interação, estando sujeitos a constantes alterações.

¹³ Não cabe no curto espaço deste artigo caracterizar as teorias tradicionais sobre o processo de integração europeu. Acerca do neo-funcionalismo e do intergovernamentalismo liberal, vide, respectivamente, Schmitter e Schimmelfennig, ambos em WIENER & DIEZ, 2004.

A relevância da co-constituição para o estudo da integração europeia é notória quando nos voltamos para o impacto do processo de europeização sobre os Estados-membros, não apenas em suas políticas domésticas, mas, mais ainda, em seu comportamento. Ao se submeterem a uma estrutura organizacional como a União Europeia, os Estados passam a agir dentro de uma lógica que ultrapassa a lógica exclusivamente racionalista de perceber a União Europeia como constrangedora do comportamento dos atores com suas identidades e preferências pré-definidas. Para além disso, os atores procuram se adequar ao contexto, entendendo-o como mais correto, e não apenas mais viável para o alcance de seus objetivos (Risse 2004:163).

Seguindo essa lógica de adequação, os Estados-membros se orientam de acordo com o que é visto como aceitável pela entidade maior, a União Europeia, da mesma forma que a configuram dentro de sua visão de mundo. Os agentes – Estados soberanos – orientam a estrutura e, simultaneamente, a estrutura conforma os agentes. Co-constitutivamente, consagram-se exigências relativas à democracia, direitos humanos e padrões macroeconômicos da economia de mercado. Esses valores acabam internalizados pelos Estados como condição mesma de participação na União Europeia.

Assim é que se consegue compreender – apesar do ceticismo dos chamados “euro-pessimistas”¹⁴ – a conformação de uma identidade “europeia”, mesmo diante da inexistência de um “*demos*” verdadeiramente europeu e da existência de diversas nacionalidades¹⁵.

A formação de uma identidade “europeia” está também relacionada aos efeitos constitutivos das normas sobre os atores. As normas não apenas regulam o comportamento. Elas também constituem e definem a identidade dos atores numa dada estrutura. Isso porque, como revelou Finnemore (1996), as normas, ao consubstanciarem valores e princípios e estabelecerem padrões de comportamento, determinam a postura apropriada para os Estados. Os interesses e as preferências estatais acabam definidos no contexto maior da estrutura normativa à qual estão submetidos os atores.

No caso da União Europeia, as normas constituídas no âmbito da coletividade definem as “regras do jogo” para os Estados constituintes, não apenas restringindo-lhes o leque de opções disponível, mas definindo-lhes os interesses e mesmo as identidades (Risse 2004:163).

¹⁴ Os “euro-pessimistas”, segundo Risse, “*argue that a European polity is impossible, because there is no European people, no common European history or common myths on which collective European identity could be built*”. RISSE, 2004, p. 166.

¹⁵ As variadas nacionalidades não impedem uma identidade europeia, já que não há, na verdade, uma única identidade. As identidades são múltiplas. Utilizando-se da metáfora apresentada por Risse (2004:168), temos que as identidades devem ser vistas como círculos concêntricos ou bonequinhos Matruskas russas, uma dentro de outra: minha identidade como mulher insere-se numa identidade mais ampla como nascida no estado de Minas Gerais, que se insere na identidade brasileira.

A submissão ao contexto normativo europeu¹⁶ “socializa” os Estados que dela fazem parte, moldando suas preferências e interesses. Ao interferir nas preferências e interesses, o ambiente normativo europeu molda as visões de mundo e, por conseguinte, a atuação dos Estados e a forma como eles se vêem¹⁷. Assim, os Estados passam a se verem e serem vistos não apenas em sua individualidade, como França, Alemanha, Itália, mas como membros de uma União que, cada vez mais, molda suas estatalidades.

O próprio *status* de membro da União Européia implica a submissão voluntária a uma ordem política específica, entendida como legítima e adequada pelas partes constituintes (Risse 2004:164). Com efeito, qualquer país que deseje aderir à União Européia deve atender às condições impostas pelo Conselho Europeu de Copenhague, em 1993: “respeito aos direitos do homem e à democracia, existência de uma economia de mercado viável, capacidade de se adaptar à concorrência” (Lessa 2003:122)¹⁸.

O acatamento do conjunto de regras e obrigações inerentes à “*membership*” europeia define a essência mesma dos Estados, inviabilizando a visualização destes sem a referência ao contexto da estrutura na qual estão inseridos.

A discussão acerca das regras e normas da integração leva-nos ainda para o debate sobre a “constitucionalização” da Europa¹⁹. Com a assinatura do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, em 29 de outubro de 2004, a União Européia dá um passo decisivo no processo de judicialização europeu²⁰. Com efeito, desde 1987, com o Ato Único

¹⁶ O “contexto normativo europeu” ao qual nos referimos aqui não se restringe aos tratados e leis existentes no âmbito da União Européia. Tampouco às decisões da Corte de Justiça Européia. O conceito é mais amplo, abarcando quaisquer entendimentos comuns e práticas reiteradas de comportamento.

¹⁷ Uma interessante análise sobre o processo de “aprendizado” e “socialização” dos atores é apresentada por Checkel. Para este autor, “*social learning involves a process whereby actors, through interaction with broader institutional contexts (norms or discursive structures), acquires new interests and preferences (...)*”. CHECKEL, 1999, p. 548.

¹⁸ Pode-se dizer, aliás, que o fenômeno de “socialização” tem início muito antes da candidatura efetiva de um Estado à União Européia, pois já na pré-adesão todas as estratégias se destinam a preparar os países candidatos para uma futura candidatura à adesão. Sobre os mecanismos existentes na estratégia de pré-adesão, v. http://ec.europa.eu/enlargement/how-does-it-work/index_pt.htm. Acesso em: 13/05/2010.

¹⁹ Considerando o escopo deste artigo, não há espaço para o aprofundamento da questão do “constitucionalismo”. Resta-nos salientar que não há unanimidade acerca do que pode ser referido como “constitucionalismo”. Shaw, por exemplo, reproduz algumas versões: “(...) *from a normative perspective, constitutionalism is said to be about ‘the political/philosophical theories of social and private ordering underlying the law of the constitution’ (Everson 1998b:389). In similar terms, constitutionalism is termed ‘the set of beliefs associated with constitutional government’ (Walker 1996:267) or ‘the set of ideas and principles which form the common basis of the rich variety of constitutions which we find in many countries of the world’ (Preuß 1996:12)*”. SHAW, 1999, p. 582.

²⁰ As informações sobre a feitura de uma Constituição para a Europa e sobre os demais tratados existentes no âmbito da União Européia contidas nesse parágrafo, inclusive nas notas de rodapé, podem ser acessadas em http://europa.eu/abc/history/index_pt.htm e http://europa.eu/institutional_reform/index_pt.htm. Acesso em: 13/05/2010.

Europeu²¹, passando pelo Tratado da União Européia²², em 1992, pelo Tratado de Amsterdã²³, em 1997, e pelo Tratado de Nice²⁴, em 2001, a Europa evidenciava uma complexidade normativa cada vez mais intensa. Daí a ideia de simplificar os tratados numa Carta Constitucional que concentrasse os princípios fundamentais e orientadores do processo de integração europeu, além das normas garantidoras dos direitos fundamentais dos cidadãos da União Européia.

Apesar da unanimidade na assinatura do Tratado que estabelecia a Constituição Européia, sua entrada em vigor está condicionada à adoção pelos países signatários, de acordo com seus procedimentos constitucionais particulares. A Constituição da Europa só passa a valer efetivamente, portanto, com a ratificação do tratado constitutivo pelos Estados-membros. Uma vez ratificado por todos os Estados signatários e depositados os instrumentos de ratificação, o Tratado entra em vigor e começa a produzir seus efeitos. A data estipulada pelo Tratado da Constituição Européia para sua provável entrada em vigor era 1º de novembro de 2006. Assim seria se, ao contrário do que sucedeu, alguns países, como França e Holanda, não tivessem rejeitado o texto da Constituição²⁵.

Assim como a questão da identidade europeia e da relevância do contexto normativo europeu para os estudos sobre a integração, o papel da linguagem e dos discursos é também enfatizado pela abordagem construtivista da realidade internacional. O foco nos canais de comunicação e nas práticas discursivas é essencial se pretendemos compreender e explicar o comportamento dos atores. É por meio da linguagem que os agentes percebem e dão sentido ao mundo ao seu redor (Risse 2004:164). Nada possui sentido, senão pelo discurso²⁶.

A ênfase construtivista nas práticas discursivas toma a linguagem como um processo de construção de significados que autoriza certas interpretações em detrimento de outras, num dado contexto histórico. A linguagem é vista, assim, dentro de uma percepção foucaultiana, como estabelecadora de relações de poder, visto que determina quem está habilitado a participar de uma determinada arena e quais os discursos aceitos como legítimos.

²¹ O Ato Único Europeu, de 1987, estabelecia a construção do mercado único europeu até 1992.

²² O Tratado da União Européia, assinado em Maastricht, fundou a União Européia, dotando-a de uma política externa e de segurança comum, além da cooperação em matéria de justiça e assuntos internos.

²³ O Tratado de Amsterdã, de 1997, aprofundou a integração europeia, consagrando os princípios de democracia, respeito aos direitos humanos e liberdade. Reformou as instituições europeias, reforçando o papel do Parlamento Europeu.

²⁴ O Tratado de Nice, de 2001, tinha por objetivo principal estabelecer condições para a adaptação das instituições europeias para comportar novas adesões.

²⁵ V. http://europa.eu/institutional_reform/index_pt.htm. Acesso em: 13/05/2010.

²⁶ Segundo Waever, “‘things’ do not have meaning in and of themselves, they only become meaningful in discourse”. WAEVER, 2004, p. 198.

Nesse sentido, respeito aos direitos humanos, democracia, economia de mercado, não confessionalismo de Estado são discursos que permeiam – ou devem permear – a estatalidade europeia. É essa a linguagem dos que pertencem ao “clube” e que podem – e merecem – ser chamados “europeus”. Tal discurso de poder orienta e define aqueles aptos e dignos das credenciais europeias.

Dentro dessa lógica, inserem-se, também, as complexas negociações sobre a adesão da Turquia ao seletivo grupo de países da União Europeia. Membro associado desde 1963, a Turquia teve reconhecido seu status de candidata em 1999. As negociações para sua admissão como membro, no entanto, se viram obstaculizadas por questões relativas aos direitos humanos e pelo envolvimento – ainda que informal – das forças armadas em assuntos políticos do país. Se não bastassem tais questões, diferentemente do que se observa nos demais Estados da União Europeia, a Turquia é um país eminentemente muçulmano, o que é visto pelos turcos como empecilho à sua aceitação na União, porquanto destoante da cartilha linguística da religiosidade europeia.

Trazendo a influência linguística do construtivismo onufiano para o campo analítico da União Europeia, temos que a realidade europeia é construída por meio de atos não apenas físicos, mas também discursivos. É a linguagem que ajuda a definir o espaço europeu, já que é por meio dela que os Estados sustentam suas percepções e identidades. São os discursos que externalizam os interesses e as preferências estatais, que não são fixas, mas sujeitas aos imperativos do discurso. Sendo assim, a ampliação de um vocabulário unificador dos interesses estatais, com vistas a definir perspectivas comuns, aumenta a interação entre os atores, contribuindo para uni-los no propósito de fortalecimento da União.

5. Conclusão

Ao propormos a aplicação de alguns dos pressupostos construtivistas no estudo da integração europeia, procuramos caminhar para além das teorias tradicionais, que, por basearem-se no racionalismo como base do entendimento, percebem o mundo como algo fixo e pré-determinado. A proposta de se compreender a integração europeia sobre o prisma construtivista traz consigo a importância de se atentar para o impacto da contextura social das relações internacionais e da intersubjetividade no processo evolutivo e contínuo de construção da Europa. A premissa subjacente à ênfase na subjetividade está na percepção da integração europeia como fenômeno eminentemente social, sem padrões imutáveis e pré-definidos.

O argumento por nós defendido é o de que o construtivismo, por compreender as relações internacionais como relações sociais e entender o sistema internacional a partir do relacionamento interativo entre agentes e estruturas e dos significados intersubjetivos presentes nessa relação, alarga o escopo de compreensão da integração europeia, ampliando e enriquecendo a capacidade de teorização e exploração empírica de questões inerentes ao processo integracionista europeu, permitindo a visualização da União Europeia como construção social.

Isso em vista, em três passos diferenciados, procuramos visualizar a integração europeia sob o prisma construtivista, sugerindo a relevância da utilização dessa categoria analítica nos estudos sobre a União Europeia. De forma alguma pretendemos apresentar um modelo de análise sistematizado e completo dessa perspectiva, tampouco de sua aplicação nos estudos sobre processos integracionistas. Nosso escopo foi tão-só disponibilizar ferramentas analíticas mais abrangentes capazes de permitir um estudo mais completo e rico da integração europeia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CHECKEL, Jeffrey T. (1999). “Social Construction and Integration”. *Journal of European Public Policy*, 6:4 Special Issue 545-560.

CHRISTIANSEN, Thomas *et al.* (1999). “The Social Construction of Europe”. *Journal of European Public Policy*, 6:4 Special Issue 528-544.

COX, Robert (1986). *Social Forces, States and World Orders: Beyond International Relations Theory*. In: LINKLATER, Andrew. *International Relations*, vol. IV, Florence: Routledge, 2000.

DEVETAK, Richard (1995). “The Project of Modernity and International Relations Theory”. *Millenium: Journal of International Studies*, 24 (1).

FINNEMORE, Martha (1996). *National Interest in International Society*. Cornell Studies in Political Economy. New York: Cornell University Press.

FINNEMORE, Martha and SIKKINK, Kathryn (2001). Taking Stock: The Constructivist Research Program in International Relations and Comparative Politics. *Annual Review of Political Science*, 4:391-416.

_____ (1998). Norm Dynamics and Political Change. *International Organization*, 52:4, pp. 887-917.

GEORGE, Jim (1996). “Understanding International Relations after the Cold War: Probing beyond the Realist Legacy”. In: SHAPIRO, M. and ALKER, H. *Challenging Boundaries: Global Flows, Territorial Identities*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2.

HOLLIS, Martin e SMITH, Steve (1990). *Explaining and Understanding International Relations*. Oxford: Clarendon Press, 1990.

KEOHANE, Robert (1988). “International Institutions: Two Approaches.” *International Studies Quarterly*, 32 (4): 379-396.

LAPID, Yosef (1989). “The Third Debate: On the Prospects of International Theory in a Post-Positivist Era”. *International Studies Quarterly*, v. 33, n. 3.

LAUDAN, Larry (1990). *Science and Relativism – Some Key Controversies in the Philosophy of Science*. Chicago: The University of Chicago Press.

LESSA, Antônio Carlos (2003). *A construção da Europa: a última utopia das relações internacionais*. Brasília: IBRI.

NOGUEIRA, João Pontes & MESSARI, Nizar (2005). *Teoria das Relações Internacionais – Correntes e Debates*. Rio de Janeiro: Elsevier.

ONUFI, Nicholas (1998). “Constructivism: A User’s Manual.” In: KUBÁLKOVÁ et al. (orgs.) *International Relations in a Constructed World*. Armonk, NY: M.E. Sharpe, pp. 58-78

_____ (1989). *World of Our Making: Rules and Rule in Social Theory and International Relations*. Columbia: University of South Carolina Press.

RISSE, Thomas (2004). “Social Constructivism and European Integration”. In: DIEZ, Thomas & WIENER, Antjie (eds.), *European Integration Theory*, Oxford University Press, pp. 157-176.

SHAW, Jo (1999). “Postnational Constitutionalism in the European Union”. *Journal of European Public Policy*, 6:4 Special Issue 579-597..

SMITH, Steve (2001). “Foreign Policy is what states make of it: Social Construction and International Relations Theory”. In: KUBÁLKOVÁ, V. (Org.) *Foreign Policy in a Constructed World*. 1ª ed. Nova York: M.E. Sharpe, pp. 38-54.

WAEVER, Ole. “Discursive Approaches”. In: DIEZ, Thomas & WIENER, Antjie (eds.), *European Integration Theory*, Oxford University Press, pp. 197-215..

WALTZ, Kenneth (1979). *Theory of International Politics*. Reading, Mass.: Addison Wesley.

WENDT, A. (1992). “Anarchy is what States Make of it: The Social Construction of Power Politics”. *International Organization*, vol. 46, Issue 2, pp. 391-425.

_____ (1994). “Collective Identity Formation and the International State”. *American Political Science Review*, v. 88, n. 2, p. 384-396.

_____ (1987). “The Agent-Structure Problem in International Relations Theory”. *International Organization*, v. 41, nº. 3, p. 335-370.

WIENER, Antjie & DIEZ, Thomas (eds.) (2004). *European Integration Theory*, Oxford University Press.

Sítio eletrônico: <http://europa.eu>. Acesso em: 13/05/2010.

Sítio eletrônico: http://ec.europa.eu/enlargement/how-does-it-work/index_pt.htm. Acesso em: 13/05/2010.

Sítio eletrônico: http://europa.eu/abc/history/index_pt.htm. Acesso em: 13/05/2010.

Sítio eletrônico: http://europa.eu/institutional_reform/index_pt.htm. Acesso em: 13/05/2010.